

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, conforme proposta da empresa devidamente aprovada, a Secretaria de Administração e Planejamento e Orçamento, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 03 de janeiro de 2022

CLAUDIANO SOARES DE SANTANA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento



JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que diante da necessidade, profissionalização no gerenciamento, modernização da gestão pública, se faz necessário o serviços de consultoria e assessoria da gestão, onde garanta a execução da gestão em plenitude e excelência em diversos setores da administração pública a nível da Administração, Controle Interno, Finanças e gerenciamento de Contratos, para esse tipo de serviços, toda linha de cuidado deve ser efetivamente eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com o foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexibilidade da assistência requerida.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria no ramo em questão com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável de assessoria e consultoria TÉNCNICA completa e alto grau de expertise na análise que se pretende realizar, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa ELEITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios de nossa região, não havendo outro nome mais apropriado para trazer o resultado esperado por essa municipalidade.



CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de <u>assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras</u>, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que o proprietário que compõe o corpo técnico utilizado pela citada empresa, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir qualificações específicas para os serviços propostos, acrescentando-se a isso, os atestados de capacidade técnica que comprovam ainda mais a qualificação da ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Court



CONSIDERANDO, que a empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Secretaria junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Simão Dias/SE, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDIANO SOARES DE SANTANA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento